

**CONTRATO N.º: 102/2020**  
**DATA: 03/03/2020 08:54:42**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE  
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI (CIMAU) E DANIEL ANTUNES KURY ME, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2020.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU** , Associação pública, com inscrição no CNPJ 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 350, Centro, na cidade de Rodeio Bonito (RS), representada pelo seu Presidente, Sr. Edmilson Pedro Pelizari, CPF - nº. 418.103.330-91, adiante denominada de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DANIEL ANTUNES KURY ME** , CNPJ - 14.366.444/0002-30, com sede na RUA JULIO DE CASTILHOS, 290, na cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representada por, DANIEL ANTUNES KURY, com Carteira de Identidade sob o Registro Geral n.º 6070202434, e inscrição no CPF/MF sob o n.º 806.728.500-44, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de saúde aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dentro das disponibilidades de atendimento, sem fixação de limite, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

- **Exames Laboratoriais**
- **25 oh vitamina D**
- **Abdômen superior**
- **Acido Fólico**
- **Ácido Úrico**
- **Acido Vanilmandélico**
- **Albumina**
- **Amilase**
- **Androstenediona**
- **Antibiograma**
- **Anticentromero**
- **Anticorpo anti tireoperoxidase**
- **Anticorpos IgG da Hepatite**
- **Anticorpos IgM da Hepatite**
- **Anti Gliadina**
- **Anti Gliadina IGA**
- **Anti Gliadina IGM**
- **Anti Hbe**
- **Anti - HBE**
- **Anti HBS**
- **Anti-HBS**
- **ANTI - HBS**
- **Anti HCV (hepatite C)**
- **Anti HVA (hepatite A)**
- **Anti RNR**
- **Anti tireoglobulina**
- **Anti TPM**
- **Anti TPO**

- Anti Transglutaminase IGA
- Anti Transglutaminase IGG
- ASLO (Antiestreptolisina O)
- Bacterioscópico (Secreção Uretral)
- Bacterioscópico (Secreção Vaginal)
- Bacterologia c/ antibiograma
- BHCG quantitativo
- Bilirrubina Total e Frações
- Brucelose
- CA 125 (CANCER OVÁRIO ENDOMÉTRIO)
- Calcinúria 24 horas
- Cálcio = Ca
- Carbamazepina
- Cariótipo Banda G
- Cariótipo Cromossomo X Frágil
- Catecolaminas
- CD4 (Linfócitos CD4 ou CD8)
- CEA 125
- CEA 153
- CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO)
- Celula LE
- Citomegalo vírus IgG e IgM
- Citomegalo Vírus IGM
- Citunúria 24 horas
- Clearance de creatinina
- Clearance de Creatinina
- Cloro (Cloro)
- Coagulograma
- Colesterol HDL
- Colesterol LDL
- Colesterol Total
- Colinesterase
- Coombs Direto
- Coombs Indireto
- Coprocultura
- Cortisol
- Cortisol Urinário Livre de 24 horas
- Creatinina
- Creatinina (urina isolada)
- Creatinofosfoquinase CK-MB
- Creatinofosfoquinase - CPK
- Ctitomegalo Vírus IGG
- Cultura de vários materiais de pele
- Cultura em Geral (Bacteriológico)
- Cultura para Chlamidia
- Cultura secreção Vaginal
- Curva Glicêmica
- DCE (clearance de creatinina)
- Dehidroepiandrosterona - DHEA
- Dengue NS1
- Dengue NS1
- Digoxina sérica
- Dosagem de Fenilcetonúria
- Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)
- Espermograma
- Estradiol
- Estrogenio
- Exame Parasitológico de Fezes = Parasitológico = EPF
- Exame Qualitativo de Urina = EQU

- **FAN (Fator Antinucleo)**
- **Fator Reumatóide**
- **Fator RH**
- **Fenobarbital**
- **Fosfatase Alcalina**
- **Fósforo**
- **FSH (Hormônio Folículo Estimulante)**
- **FTA - ABS / Imunofluorescência para sífilis IgG**
- **FTA - ABS / Imunofluorescência para sífilis IgM**
- **GGT = (Gama GT)**
- **Glicemia 2 horas Pós Prandial**
- **Glicose**
- **Glicose com sobrecarga**
- **Grupo Sangüíneo**
- **Hemocultura**
- **Hemoglobina Glicosilada**
- **EPSTEIN-BARR (pesquisa anticorpos contra o vírus - IgG ou IgM)**
- **Ferritina sérica**
- **Ferro sérico = Fé**
- **Hbe Ag**
- **HBs-Ag - antígeno austrália - antígeno "s" da hepatite B**
- **Hemograma Completo**
- **Hemossedimentação = VHS = VSG**
- **Herpes Vírus IGG 1 E 2**
- **Herpes Vírus IGM 1 E2**
- **HIV I e II**
- **Hormônio de Crescimento (GH)**
- **IGA Sérica**
- **Ige ácaros árvores**
- **Ige amendoim**
- **Ige chocolate**
- **IGE Proteína do Leite**
- **Ige tomate**
- **IGE Total**
- **IGM sérico**
- **INR (Razão Normalizada Internacional de coagulação do sangue)**
- **Insulina Basal**
- **LDH (Desidrogenase Láctica)**
- **Leucograma**
- **LH (Hormônio Luteinizante)**
- **Lipase**
- **Lítio**
- **Magnésio = Mg**
- **Micro albinúria**
- **Mucoproteínas**
- **Oxalúria 24 horas**
- **P ANCA E C ANCA**
- **PCR (proteína C reativa) ultra-sensível**
- **PCR vírus da Hep. B HBV DNA**
- **Pesquisa clamidia**
- **Pesquisa de BK**
- **Pesquisa de Fungos**
- **Pesquisa de Gonococo**
- **Pesquisa de leucócitos fecais**
- **Pesquisa de Micoplasma**
- **Pesquisa de Oxiúros (swab anal)**
- **Pesquisa ureoplasma**
- **Plaquetas**
- **Potássio = K**

- Progesterona
- Prolactina (POOL)
- Proteína C Reativa - PCR
- Proteínas Totais e Frações (albumina e globulina)
- Proteinograma (eletroforese de proteína)
- Proteinúria de 24hrs
- PSA (antígeno prostático específico)
- PSA Livre
- PTH (hormônio da tireóide)
- Quantitativo por PCR
- Reticulócitos
- Rubéola Ig G
- Rubéola Ig M
- Sangue Oculto
- Saturação de transferina
- Secreção de ouvido
- Sódio = Na
- Sódio Urinário 24 horas
- Somatomedina C
- Sorologia para Chagas
- $\beta$ HCG - Gonadotrofina Coriônica - teste de grav. sangue
- $\beta_2$  microglobulina
- T 3 = Triiodotironina
- T 4 = Tiroxina (T4 livre)
- Taxa de coleta
- TC
- Tempo de Coagulação
- Tempo de Protombina
- Tempo de Sangramento
- Tempo de Tromboplastina (KTP)
- Teste de avidéz citomegalovírus
- Teste de avidéz Citomegalo vírus - anticorpos IGG
- Teste de avidéz Rubéola
- Teste de avidéz Rubéola - anticorpos IGG
- Teste de Avidéz Toxoplasmose
- Teste de Avidéz Toxoplasmose - anticorpos IGG
- Teste de tolerância a lactose
- Testosterona
- Testosterona total
- TIBC (combinação do ferro)
- Tolerância a lactose
- Toxoplasmose IgG
- Toxoplasmose IgM
- TRAB (anticorpo anti-inibidor de TSH)
- Transaminases Oxalacética (TGO - SGOT) (será cobrado do município apenas um exame e do SUS cobrados separadamente)
- Transaminases Pirúvica (TGP - SGPT)
- Transferina
- Triglicérides ( TGL )
- Tropomina
- TSH = Hormônio Estimulante da Tiróide
- Uréia
- Urocultura com ou sem teste (não é cobrado o antibiograma do município apenas a Urocultura)
- VDRL (Sorologia para Lues)
- Vitamina B12
- Vitamina D Hidroxi 25
- Zinco sérico
- $\alpha$  Feto Proteína - Alfa Feto Proteína

## • **α Hidroxi Progesterona**

§ 1º - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e/ou renovação do credenciamento, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos serviços contratados, durante o período de sua vigência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, que se compromete a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA

§ 2º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, que se compromete a ofertar, gratuitamente aos usuários, todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA todas as despesas com a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CIMAUI, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pelo CIMAUI, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência emergência.

§ 6º A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício bem como exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, situações específicas (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e aceitar ou não justificativa proposta pela CONTRATADA. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas Emanadas do Ministério da saúde e da secretaria Estadual da Saúde;
- V - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- I- Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme tabela CIMAU em vigor na data da ratificação deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Durante a vigência deste CONTRATO os preços fixados obedecerão sempre a Tabela de Serviços do CIMAU, sofrendo alterações somente quando o Conselho de Administração alterar através de Resolução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CIMAU e Municípios, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contas das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- I- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Autorização, contendo assinatura do paciente ou responsável, do servidor do Município autorizando o procedimento e do médico), discriminados por município, nome do paciente e data do atendimento;
- II- O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;
- III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, 2º via do documento de prestação de serviços assinado por servidores do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIMAU exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;
- V- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Conselho de Administração do CIMAU ou Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU, a ser designado para tanto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- I- Advertência;
- II- Multa/dia;
- III- Suspensão temporária dos serviços;
- IV- Rescisão do Contrato.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nos itens "I" e "III" desta Cláusula poderão ser aplicados juntamente com o

item II.

§ 3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidada, e poderá ser imposta até 20 (vinte) dias - multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do CIMAU.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIMAU, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas nas Cláusulas deste CONTRATO.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo da cobrança de indenização pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CIMAU de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do § 1º, o CIMAU deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - À parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua ratificação e vigorará até **31 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante renovação do credenciamento, pelo prazo de 12 meses.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Rodeio Bonito - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU.

**Edmilson Pedro Pelizari**  
Presidente do CIMAU

**DANIEL ANTUNES KURY ME**  
Empresa Contratada



Documento eletrônico assinado por CIMAU ADM em .

A verificação de validade deste documento está disponível no endereço eletrônico através do preenchimento do protocolo abaixo:

Website: <https://www.cimau.com.br/fornecedores>

Protocolo: **9AGC-T7LQ-N6KV-X3AH**